



TURURU

Projeto Lei Nº 019 /2022, de 01 de julho de 2022.

**INSTITUI O VENCIMENTO/PISO SALARIAL  
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Tururu – Ce, Antônio Barbosa Bernardo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Instituir o Vencimento/Piso Salarial dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agente de Combate às Endemias deste município.

Parágrafo Único - O Vencimento/Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, cabendo ao Município estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, em conformidade com a Emenda Constitucional no. 120/2022, de 5 de maio de 2022, que acrescenta o §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º. – O Vencimento/Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município.

Parágrafo Único – O repasse do Vencimento/Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias só será efetuado a partir do repasse realizado pela União ao Município, através de ato normativo do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do Vencimento ou de qualquer outra vantagem

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 3358-1263 - gabinete@tururu.ce.gov.br



dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º. - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 5º. - Os recursos financeiros serão oriundos da rubrica orçamentária da APS – Atenção Primária à Saúde e Vigilância à Saúde, do orçamento vigente.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal no. 011/2022, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu- Ce, aos 04 de julho de 2022.

Antônio Barbosa Bernardo  
Prefeito Municipal